FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 89/2022
REF. PROC.: 00045.001580/2021-50

Pregão Eletrônico Nº 006/2021
Ata de Registro de Preços nº 32/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS_DE DOSE INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, PARA TODOS OS HOSPITAIS E AMBULATÓRIO GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE TERESINA (HOSPITAL DO BUENOS AIRES, HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO, HOSPITAL PRIMAVERA, HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II), HOSPITAL DO SATÉLITE, UPA SATÉLITE, UPA DO RENASCENÇA, MATERNIDADE WALL FERRAZ (CIAMCA), HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT, HOSPITAL DO MONTE CASTELO, HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ, HOSPITAL DO PROMORAR, CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO I, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO II), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ** n º **50.429.810/0001-36**, Inscrição Estadual isento, localizada na Rua Cid Cesar, Nº 600, São Carlos – SP/ CEP: 13.562-900 Telefone: **(16) 3362-2700**, e-mail: comercial@sapra.com.br, neste ato representada por **YVONE MARIA MASCARENHAS, CPF: 019.906.318-43** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na realização de Serviço de Dosimetria Pessoal, com emissão de relatórios_de dose individual, para atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS**, no âmbito da assistência especializada, para todos os hospitais e ambulatório gerenciados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS) do município de Teresina (Hospital do Buenos Aires, Hospital Mariano Castelo Branco, Hospital Primavera, Hospital Alberto Neto (Dirceu II), Hospital do Satélite, Upa Satélite, UPA do Renascença, Maternidade Wall Ferraz (CIAMCA), Hospital de Urgência de Teresina - HUT, Hospital do Monte Castelo, Hospital do Parque Piauí, Hospital do Promorar, Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo, Centro de Especialidade Odontológica – CEO I, Centro de Especialidade Odontológica – CEO II).

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA	**C.N.P.J.**	**50.429.810/0001-36**
RUA CID CÉSAR, Nº 600, SÃO CARLOS – SP **CEP: 13.562-900**	**Insc. Estadual**	**ISENTO**
REP.: YVONE MARIA MASCARENHAS	**Fone:**	**(16) 3362-2700**
E-MAIL: comercial@sapra.com.br		

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
01	**42730**	Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal, com emissão de relatórios de dose individual e cessão em comodato, de 193 (cento e noventa e três) dosímetros individuais e 15 (quinze) dosímetros padrão, tecnologia OSL, pelo período de 12 (doze) meses. **MARCA: TECNOLOGIA OSL**	SERVIÇO	Comodato de 193 (cento e noventa e três) dsímetros individuais e 15 (quinze) dosímetros padrão, tecnologia OSL, pelo período de 12 (doze) meses	**R$ 2.893,28**	**R$ 34.719,36**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------						**R$ 34.719,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato tem o valor de **R$ 34.719,36 (trinta e quatro mil setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Pagamento: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

Fonte de Pagamento: 659 – Outros recursos vinculados a saúde - recursos próprios.

Unidade: 013 - FMS - Serviços de Saúde / 002 - Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2 Deverá ser prestado serviço de monitoração nos locais discriminados no item 5.17 dessa cláusula, com cessão, sem ônus para a Contratada, de 193 (cento e noventa e três) dosímetros individuais e 15(quinze) dosímetros padrão, conforme a demanda da Contratante.

5.3 Os locais e quantitativos de dosímetros a serem enviados mensalmente à Contratante, estão elencados no item 5.17 dessa cláusula neste termo contratual.

5.4 Caberá ao fiscal do contrato nomeado pela Contratante atuar como elo entre a Contratante e a Contratada, sendo responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao contrato.

5.5 Ao final de cada período de leitura, a Contratante informará à Contratada o número de dosímetros individuais a serem utilizados no próximo período de medição.

5.6 O valor devido à Contratada será pago de acordo com o número de leituras dos dosímetros, de fato utilizados ao final de cada período.

5.7 As despesas com a remessa dos dosímetros é de responsabilidade da Contratada, sendo a taxa de envio deverá estar inclusa no valor do serviço.

5.8. No serviço a ser contratado está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas, sendo 01 a cada mês.

5.9 A solicitação de cancelamento, inclusão ou exclusão de usuários deverá ser feita pela Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao envio da nova remessa de dosímetros.

5.10 Será de responsabilidade da Contratante qualquer postagem excedente devido à solicitação de inclusão de novos usuários fora do envio da postagem, consoantes prazo disposto no subitem

5.11 Em caso de perda/extravio de dosímetro, a Contratante deverá arcar com custos extras de reposição.

5.12 Junto com o grupo de dosímetros de cada local, deverá seguir um dosímetro especial chamado de Padrão que é a referência de "zero" para todos os dosímetros do grupo. Os dosímetros devem vir acompanhados dos relatórios individuais dos níveis de radiação aos quais foram expostos no mês anterior.

5.13.Os serviços de dosimetria pessoal deverão atender as normas e especificações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), sob pena de não serem aceitos pela comissão de fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste contrato.

5.14 Cada dosímetro deverá conter, minimamente: identificação do posicionamento para uso do monitor, nome da instituição contratante dos serviços de dosimetria, nome do setor ao qual pertence o usuário, código da pessoa física do usuário (CPF).

5.15. A Contratada deverá enviar mensalmente pelos serviços postais o conjunto de dosímetros pessoais (um para cada usuário mais o dosímetro padrão) de cada local especificado neste contrato. O método utilizado para a devolução dos dosímetros para a Contratada deverá ser a Logística Reversa, na qual a Contratante despacha os dosímetros diretamente nas agências dos Correios utilizando o código fornecido pela Contratada, sem custo para a Contratante. Os envelopes para retorno dos dosímetros pelos correios serão de responsabilidade da Contratada.

5.16.Por ocasião da nova remessa de dosímetros do mês seguinte, a empresa Contratada remeterá um laudo de doses para cada Hospital, constando o quanto de radiação cada dosímetro foi exposto no mês anterior.

5.17. Os locais de entrega dos dosímetros e respectivas quantidades estão discriminados abaixo:

HOSPITAL DO BUENOS AIRES 3225-7267/3214-2600
Rua Miguel Alves, s/n - Bairro Memorare
08 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO (STA Mª DA CODIPI) 3222-6158
Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade - Bairro Santa Rosa
06 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
HOSPITAL DO PRIMAVERA 3221-0928
Av. Duque de Caxias, s/n – Bairro Primavera
07 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II) 3236-1660 / 3235-6949
Quadra 250, Casa 50 – Bairro Dirceu II
08 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
HOSPITAL DO SATÉLITE 3231-5843 / 3235-2074
Rua Rotary Club, 4265 – Bairro Satélite
06 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
UPA SATÉLITE (3231-5755)
Rua Saturno, 4281 – Bairro Satélite
09 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
UPA RENASCENÇA (3234-7074/7227/7217)
Rua Rio Verde, 2810 – Bairro Renascença III
08 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
MATERNIDADE WALL FERRAZ (CIAMCA) 3236-1968
Praça dos Correios, s/n – Bairro Dirceu II
08 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT 3218-5199/5445/5666/5678/6466
Rua Otto Tito, 1820 – Bairro Redenção
88 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
HOSPITAL DO MONTE CASTELO 3215-9123/9124
Rua Antonio Cavour de Miranda, 357 – Bairro Monte Castelo
06 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ 3220-5939
Rua Marechal Rondon, 6262 – Bairro Parque Piauí
07 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
HOSPITAL DO PROMORAR 3211-7396/3220-3536
Rua Ulisses Guimarães, s/n – Bairro Promorar
11 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
CENTRO INTEGRADO LINEU ARAÚJO

3215-9131/4733/4344/5144
Rua Magalhães Filho, 152 - Centro
08 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO I
Rua Magalhães Filho, 152 - Centro
07 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO II
Av. Barão de Gurguéia 1327, bairro Vermelha
06 dosímetros individuais e 01 dosímetro padrão

5.18 No valor da proposta de preços deverão estar inclusos a taxa de envio de dosímetros, a leitura e o registro das doses de radiação recebidas por cada dosímetro monitorado e a emissão dos relatórios mensais de acordo com as normas da Comissão nacional de Energia Nuclear (CNEN).

5.19 Os dosímetros referentes ao primeiro mês do contrato deverão ser enviados pela Contratada à Contratante em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo, a Contratante, neste intervalo de tempo, preencher as fichas de cadastro individual dos usuários e enviá-las à Contratada.

5.20. De acordo com as normas do CNEN, o início da prestação de serviços está condicionada ao envio das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

5.21. A Contratada, após o recebimento dos dosímetros utilizados no mês anterior, terá até 30 (trinta) dias para encaminhar à Contratante, as leituras dos dosímetros que lhe foram encaminhados.

5.22. A confirmação de recebimento dos dosímetros enviados pela contratante será atestada mediante código de rastreio fornecido pelos Correios.

5.23. As leituras poderão ser enviadas por e-mail (endereço eletrônico) a ser informado em momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização ou disponibilizados eletronicamente para leitura online e download para os responsáveis pela Proteção Radiológica da cada estabelecimento de saúde. Os espelhos dos relatórios originais deverão ser enviadas fisicamente via Correios para que sejam devidamente autuadas a anexadas ao processo.

5.24. As leituras poderão ser enviadas por e-mail (endereço eletrônico), a ser informado em momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização. No entanto, os espelhos dos relatórios originais deverão ser enviadas fisicamente via Correios para que sejam devidamente autuadas a anexadas ao processo.

5.25 Os dosímetros e as leituras serão encaminhados ao endereço de cada local onde estão os servidores usuários dos dosímetro.

5.28 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.29. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.30 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.31. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.32. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.33. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos dosímetros, na data estipulada para a troca mensal, após substituição pelos novos.

6.3. Responsabilizar-se por remeter de volta à empresa Contratada, os dosímetros para suas respectivas leituras.

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste termo contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos nesse contrato;

6.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.8.Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.9.Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.10. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo contratual;

6.11.Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Executar os serviços de dosimetria durante 01(um) ano a contar da data de assinatura do contrato. A primeira remessa de dosímetros deverá ser entregue no prazo de 10 dias após assinatura do contrato.

7.3. Entregar os dosímetros nas quantidade e locais constantes no item 5.17 deste contrato.

7.4. Enviar, junto com o grupo de dosímetros de cada local, um dosímetro especial chamado de Padrão que é a referência de "zero" para todos os dosímetros do grupo. Os dosímetros deverão vir

acompanhados dos relatórios individuais dos níveis de radiação aos quais foram expostos no mês anterior.

7.5. Enviar mensalmente pelos serviços postais o conjunto de dosímetros pessoais (um para cada usuário mais o dosímetro padrão) de cada local, identificando cada dosímetro pelo nome do usuário. Os envelopes para retorno, pelos correios, dos dosímetros para a leitura, serão de responsabilidade da Contratada.

7.6. Enviar, por ocasião da nova remessa de dosímetros do mês seguinte, um laudo de doses para cada Hospital, constando o quanto de radiação cada dosímetro foi exposto no mês anterior.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

7.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.12. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

7.13.Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

7.14. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

8.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

8.3.2. Cópia legível do empenho

8.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

8.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.4. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

8.9.Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1.O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

9.2.Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, o qual será responsável pela conferência das especificações técnicas dos produtos e pela assinatura e carimbo do recibo, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.4.A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

9.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido ***até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)***, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior. 27.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

12.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 por Registro de Preços nº 32/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços apresentados neste instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA.

13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

13.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando- se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos produtos;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);

15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.10. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999; e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 17.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina(PI), 03 de outubro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

YVONE MARIA MASCARENHAS:01990631843
Assinado de forma digital por YVONE MARIA MASCARENHAS:01990631843
Dados: 2022.09.29 16:59:29 -03'00'

YVONE MARIA MASCARENHAS
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lídia Maria do Carmo Gonçalves Neves Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

CPF:

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.001580/2021-50; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA; CNPJ Nº 50.429.810/0001-36. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSE INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, PARA TODOS OS HOSPITAIS E AMBULATÓRIO GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE TERESINA (HOSPITAL DO BUENOS AIRES, HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO, HOSPITAL PRIMAVERA, HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II), HOSPITAL DO SATÉLITE, UPA SATÉLITE, UPA DO RENASCENÇA, MATERNIDADE WALL FERRAZ (CIAMCA), HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT, HOSPITAL DO MONTE CASTELO, HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ, HOSPITAL DO PROMORAR, CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO I, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO II). O VALOR DO CONTRATO É DE R$ 34.719,36 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 E ARP Nº 032/2022; DATA DE ASSINATURA: 03 / 10 /2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: YVONE MARIA MASCARENHAS.

agosto de 2021 e a PORTARIA Nº 067/2022/GAB/SEMEC, de 14 de janeiro de 2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI, em 04 de Outubro de 2022. PROF.ª DR.ª NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2022/SEMEC/PMT. Processo Administrativo SEI Nº 00044.012125/2022-77/SEMEC/PMT. Dispensa de Licitação Nº 08/2022 - art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91. OBJETO: contratação direta, emergencial, por meio de dispensa de licitação, de serviços de mão de obra de monitores de transportes, psicólogos, assistentes sociais, para atender as necessidades das unidades da rede pública municipal de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. VALOR: R$ 1.093.692,00 (um milhão e noventa e três mil e seiscentos e noventa e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09002.1236100092.090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB, natureza de despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, fontes de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação e 1540240 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-FUNDEB-OUTROS. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Hercília de Jesus Martins Rodrigues, Fornecedora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022/SEMEC/PMT. Processo Administrativo SEI Nº 00044.012125/2022-77/SEMEC/PMT. Dispensa de Licitação Nº 08/2022 - art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: contratação direta, emergencial, por meio de dispensa de licitação, de serviços de mão de obra de agentes de portaria diurno, agente de portaria noturno, e auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades das unidades da rede pública municipal de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. VALOR: R$ 10.481.355,00 (dez milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09002.1236100092.090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB, natureza de despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, fontes de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação e 1540240 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-FUNDEB-OUTROS. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

ERRATA AO CONTRATO Nº 99/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.012125/2022-77/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. O Contrato nº 99/2022/SEMEC/PMT (5572044), a partir da presente data, fica alterado com a SUPRESSÃO DA CLÁUSULA 13. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, considerando que havia uma dupla imposição de obrigação de mesma natureza à CONTRATADA, que já deve arcar com a garantia contratual prevista na CLÁUSULA 16. (Assinado Eletronicamente) PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ERRATA AO CONTRATO Nº 101/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.012125/2022-77/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. O Contrato nº 101/2022/SEMEC/PMT (5572090), a partir da presente data, fica alterado com a SUPRESSÃO DA CLÁUSULA 13. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, considerando que havia uma dupla imposição de obrigação de mesma natureza à CONTRATADA, que já deve arcar com a garantia contratual prevista na CLÁUSULA 16. (Assinado Eletronicamente) PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ERRATA Nº 001 AO TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 002/2022. Do Termo Aditivo de Sub-Rogação nº 002/2022, originado pelo Contrato nº 013/2020, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa TERESINA LUZ S.A. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede Rua Clodoaldo Freitas, n.º 664, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, titular do RG nº 2.277.345 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa TERESINA LUZ S.A., inscrita no CNPJ nº 36.681.899/0001-00, situada na rua Guaporé, nº 2603, Salas 06 e 07, Bairro Primavera, CEP: 64007-085, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Daniel Faour Auad, brasileiro, titular do RG nº 32.909.056-2 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 309.874.178-35, de agora em diante denominada CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO Constitui objeto da presente errata ao termo aditivo contratual a retificação do valor do contrato, tendo em vista que foram realizados apostilamentos de reajustes de valores, conforme demonstra o Memorando 2/2022/CEIP-ETURB incluído no processo nº 00081.002103/2022-34. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO 2. – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato ora sub-rogado é de R$ 418.873.950,00 (quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), o qual passará a ser de responsabilidade da Sub-rogada; LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato ora sub-rogado é de R$ 438.687.150,42 (quatrocentos e trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), o qual passará a ser de responsabilidade da Sub-rogada. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos demais termos aditivos não expressamente alteradas por esse termo. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO O Contratante providenciará a publicação desta Errata de Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se a presente Errata de Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo. Teresina, 05 de outubro de 2022. João de Deus Duarte Neto, Diretor-Presidente Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 352/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS Nº 89/2022, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.001580/2021-50, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados (as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais do Contrato nº 89/2022, para a contratação de empresa especializada na realização de Serviço de Dosimetria Pessoal, com emissão de relatórios de dose individual, para atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS, no âmbito da assistência especializada, para todos os hospitais

e ambulatório gerenciados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS) do Município de Teresina (Hospital do Buenos Aires, Hospital Mariano Castelo Branco, Hospital Primavera, Hospital Alberto Neto (Dirceu II), Hospital do Satélite, Upa Satélite, UPA do Renascença, Maternidade Wall Ferraz (CIAMCA), Hospital de Urgência de Teresina - HUT, Hospital do Monte Castelo, Hospital do Parque Piauí, Hospital do Promorar, Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo, Centro de Especialidade Odontológica – CEO I, Centro de Especialidade Odontológica – CEO II). Gestor(a): Roberta Berté, CPF nº036.468.999-48, matrícula nº 94326, Cargo: Gerente de Assistência Hospitalar, Telefone: 86.99970-5688, E-mail: robertaberte@gmail.com. Fiscal: Layanne Lima Teles, CPF nº 017.934.513-38, matrícula nº 80811, Cargo: Secretária da Assistência hospitalar, Telefone: 86.99936-4815, E-mail: teleslaylima@gmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 03 de outubro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 356/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS POR MEIO DO P.E. Nº 070/2022, ARP Nº 064/2022, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME E J. NERVAL DE SOUSA EPP- TECNIQUÍMICA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.037378/2021-12, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e as empresas ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME E J. NERVAL DE SOUSA EPP- TECNIQUÍMICA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, no município de Teresina-Pi, POR MEIO DO P.E. Nº 070/2022, ARP Nº 064/2022. GESTOR: NOME Carlos Henrique Ferreira/ MATRÍCULA 94076/ CPF 374.350863-04/ FUNÇÃO Coordenador Clínico da EMTN-HUT/ EMAIL carloshenrique.andro@uol.com.br/ TELEFONE (86) 999877405. FISCAL: NOME Eveline Moreira Alencar/ MATRÍCULA 29046/ CPF 342.952.323-00/ FUNÇÃO Coordenadora Técnica Administrativa da EMTN-HUT/ EMAIL evelinealencar@yahoo.com.br/ TELEFONE (86) 999280859. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS POR MEIO DO P.E. Nº 070/2022, ARP Nº 064/2022, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 04 de outubro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 357/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 90/2022, 91/2022 E 92/2022, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E AS EMPRESAS DISTRIBUIDORA ML LTDA, J A IBIAPINA GOMES EIRELI E MERCADINHO SANTANA LTDA – ME. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas. com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública: CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.037614/2021-42, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais dos Contrato nº 90/2022, 91/2022, 92/2022 para a contratação de empresa para eventual aquisição de material de consumo - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, (carnes vermelhas, frango e ovos), para atender as necessidades da Rede Hospitalar de Teresina – FMS. Gestor(a): Yara Cristina Leal Costa, CPF 024.962.773-69, matrícula nº 940270, Cargo: Gerente de Nutrição/GENUT-DAE- FMS, Telefone: (86) 99913-7862, E-mail: genutdae2021@gmail.com. Fiscal: Ana Denise Pereira Lima Guerra, CPF nº 735.484.303-25, matrícula nº 92463, Cargo: Gerente de Nutrição - HUT. Telefone: (86) 98162-5014, E-mail: adnutri2011@hotmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 05 de outubro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013. REF. PROCESSO Nº 00045.023533/2022-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GIL ANDRADE & CIA LTDA, CNPJ Nº 05.346.630/0001-36. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 025/2013, CONTADOS A PARTIR DO DIA 29/09/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: GILVANA MARIA CORREIA LIMA ANDRADE.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.021291/2022-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA (APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.870.026/0001-77. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO, NO CONTRATO Nº 28/2022, NA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS RECURSOS, DA SEGUINTE FONTE DE RECURSO: DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES; FONTE: 1500.300 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE; DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.001580/2021-50. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA; CNPJ Nº 50.429.810/0001-36. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSE INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, PARA TODOS OS HOSPITAIS E AMBULATÓRIO GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE TERESINA (HOSPITAL DO BUENOS AIRES, HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO, HOSPITAL PRIMAVERA, HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II), HOSPITAL DO SATÉLITE, UPA SATÉLITE, UPA DO RENASCENÇA, MATERNIDADE WALL FERRAZ (CIAMCA), HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT, HOSPITAL DO MONTE CASTELO, HOSPITAL DO PAR-

QUE PIAUÍ, HOSPITAL DO PROMORAR, CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO I, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO II). O VALOR DO CONTRATO É DE R$ 34.719,36 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 E ARP Nº 032/2022; DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: YVONE MARIA MASCARENHAS.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.045016/2022-05. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: BAMEX – CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 28.008.410/0001-06; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 553.585,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS REF. AO CONTRATO 75/2021, EXECUTADO FORA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CREDORA: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA.

Fundação Wall Ferraz

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022/ FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (FWF), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, que institui a Fundação Wall Ferraz e, ainda, o Decreto nº, 17.444 de 09 de janeiro de 2018, observando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei nº 3290/2004. TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022, para ministrar cursos específicos para Autismo para formação de cadastro de reserva de profissionais que possam vir a atuar nos Cursos Profissionalizantes e Aprendizagem, em conformidade com as demandas atuais do mercado de trabalho para o ano de 2022, o qual se regerá de acordo com as normas e anexos a seguir: 1. DO OBJETIVO 1.1 O presente Edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de profissionais que possam vir a atuar como instrutores dos Cursos de Profissionalização voltados para o Autismo, ofertados de forma direta pela Fundação Wall Ferraz, através de seus Programas, Projetos e Ações de Profissionalização e Aprendizagem, em conformidade com as demandas atuais do mercado de trabalho. 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.1. A formação de cadastro de reserva será realizada pela Prefeitura Municipal de Teresina através da Fundação Wall Ferraz, com a constituição de Comissão de Seleção formada por representantes da Fundação Wall Ferraz. 2.2. Área de atuação AUTISMO, Cursos, Requisito/Escolaridade estão detalhados no quadro 01. QUADRO 01 – CURSOS:

CURSO PARA AUTISMO	MÓDULOS	REQUISITO/ESCOLARIDADE EXIGIDOS	VAGAS
01. FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDENTE TERAPEUTICO	Neurodesenvolvimento e Cognição	Ensino superior completo em Psicologia com especialização em Neuropsicologia e curso de aperfeiçoamento em Autismo com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido.	Cadastro de Reserva
	Distúrbios da Comunicação	Ensino superior completo em Fonoaudiologia, curso de aperfeiçoamento em Autismo com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido.	
	Neurodesenvolvimento e Escolarização	Ensino superior completo em Psicologia com especialização em Neuropsicologia e curso de aperfeiçoamento em Autismo com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido.	
	Corpo e Movimento	Ensino superior completo em Fisioterapia com curso de aperfeiçoamento em Autismo e com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido	
	Nutrição Funcional	Ensino superior completo em Nutrição com curso de aperfeiçoamento em Autismo e com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido.	
	Noções de Direito	Ensino superior completo em Direito com curso de aperfeiçoamento em Autismo e com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no com experiência no curso pretendido.	
02. ACOMPANHANTE PEDAGÓGICO	Neurodesenvolvimento e Escolarização	Ensino superior completo em Psicologia com especialização em Neuropsicologia e curso de aperfeiçoamento em Autismo com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido.	Cadastro de Reserva
	Distúrbios da Comunicação	Ensino superior completo em Fonoaudiologia curso de aperfeiçoamento em Autismo com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido.	
	Neurodesenvolvimento e Cognição	Ensino superior completo em Psicologia com especialização em Neuropsicologia e curso de aperfeiçoamento em Autismo com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido.	
	Nutrição Funcional	Ensino superior completo em Nutrição com curso de aperfeiçoamento em Autismo e com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido.	
	Corpo e Movimento	Ensino superior completo em Educação Física com com curso de aperfeiçoamento em Autismo e com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no curso pretendido	
	Noções de Direito	Ensino superior completo em Direito com curso de aperfeiçoamento em Autismo e com experiência no atendimento de pessoas com Autismo e/ou com experiência no com experiência no curso pretendido.	

2.3. Para efetivar inscrição os interessados deverão preencher ficha de inscrição disponibilizada exclusivamente no site www.fwf.pmt.pi.gov.br, dos dias 07 de outubro de 2022 até o dia 13 de outubro de 2022 e entregar a referida ficha impressa, acompanhada da documentação comprobatória do Curriculum Vitae (seguir modelo do Anexo III) em conformidade com a documentação constante no Item 3.4.1 deste Edital, em envelope, presencialmente (pessoalmente ou por procuração), dos dias 07 de outubro de 2022 até 14 de outubro de 2022, no horário de 8h às 13h, na Gerência Pedagógica e de Capacitação, na sede da FWF, Praça Marechal Deodoro, nº 900/Centro, nesta capital. Não será aceita qualquer documentação a posteriori. 2.4. No ato da inscrição o candidato terá que fazer opção por apenas um Curso. 2.5. A remuneração da hora/aula para os Cursos será de R$100,00 (cem reais) a hora-aula considerando as especificidades da pessoa com Autismo requerer profissionais treinados e capacitados para esse atendimento específico. Ressalva-se o valor da hora/aula de cursos que tenham fonte pagadora oriunda de descentralização de crédito orçamentário, cujo valor será especificado conforme Plano de Trabalho estabelecido a partir de parcerias. 2.5.1 Para recebimento do pagamento o instrutor deve apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e possuir conta corrente no Banco do Brasil. 2.6. Compete à Comissão de Seleção: a)Analisar o Curriculum Vitae e sua documentação comprobatória; b) Encaminhar ao Presidente da FWF o resultado doProcesso Seletivo para publicação no portal da FWF, no endereço eletrônico www.fwf.pmt.pi.gov.br, conforme cronograma constante no Anexo IIdesteProcesso Seletivo. 2.7. É atribuição da FWF tornar pública a abertura de inscrições e o resultado do Processo Seletivo, a serem publicados no portal da FWF, no endereço eletrônico www.fwf.pmt.pi.gov.br; bem como, afixar, no Mural da Instituição, o resultado do referido Processo Seletivo, conforme o cronograma constante no Anexo II deste Edital; 2.8. É expressamente proibido membro da Comissão de Seleção avaliar candidato(s) com o(s) qual(is): a) Tenha vínculo de natureza conjugal, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou que seja decorrente de União Estável; b) Tenha vínculo de parentesco até o 3º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos a serem avaliados; 2.9. O membro da Comissão de Seleção que der causa a algum dos motivos elencados no item 2.8, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente. 2.10 O membro que se mantenha omisso sobre a situação especificada no item 2.8 poderá sofrer sanções cabíveis. 3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO 3.1. A seleção dos profissionais especificados no Item 2.2 dar-se-á exclusivamente por análise de currículo, mediante a avaliação de títulos, de caráter eliminatório e classificatório. 3.2. Na análise de currículo, a titulação será avaliada conforme critérios especificados no Anexo I, deste Edital: a) Serão considerados classificados no Processo Seletivo Simplificado os dez primeiros candidatos de Curso com maior pontuação da seguinte maneira: primeira chamada: os cinco com maior pontuação e, caso seja necessário, devido à demanda, será feita uma segunda chamada: com mais cinco classificados, na ordem decrescente de classificação. Na necessidade, devido a aumento de demanda, poderá haver uma segunda chamada com mais 05 classificados, na ordem decrescente, para essas áreas. b) Estarão aptos a concorrer à classificação os candidatos que obtiverem o mínimo seis pontos para os cursos de nível superior. c) a classificação não implica obrigatoriedade de contratação pela FWF. d) Os candidatos que não atingirem a pontuação exigida no item 3.2., "b" serão considerados eliminados do presente Processo Seletivo Simplificado, ainda que na área não atinja o máximo de candidatos previstos. e) Nenhum título receberá dupla valoração. 3.3. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar para apreciação da Comissão de Seleção, Curriculum Vitae conforme modeloconstante no AnexoIII,com os respectivos comprovantes em